



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

20/02/2019

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. ESMAM.....	1
1.2. JUÍZES.....	2
1.3. PROCESSO SELETIVO.....	3
1.4. VARA CRIMINAL.....	4
1.5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	5
2. JORNAL EXTRA	
2.1. DECISÕES.....	6 - 7
2.2. JUÍZES.....	8
2.3. VARA CRIMINAL.....	9 - 10
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. DECISÕES.....	11
3.2. VARA CRIMINAL.....	12 - 13
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. DECISÕES.....	14



PH PERGENTINO
HOLANDA
ph@mirante.com.br
@holandaph

TRIVIAL VARIADO

Os desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo assumiram a nova Diretoria da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, para o biênio 2019/2020.



Festival em Imperatriz

No fim de semana, acontecerá, em Imperatriz, o Festival de Marchinhas Carnavalescas e uma das concorrentes é a música “Festa do Peru”, de autoria do juiz de Direito Eulálio Figueiredo, a ser interpretada pelo cantor Alysson Ribeiro.

Eulálio, que é membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, é poeta, escritor, cantor e compositor, principalmente de toadas de bumba meu boi e marchinhas carnavalescas.

Festa do Peru, por exemplo, tem pitadas de humor picante e versos de duplo sentido.



O JUIZ de Direito Eulálio Figueiredo, que no próximo fim de semana vai participar, como compositor, do Festival de Marchinhas Carnavalescas de Imperatriz



Estágio remunerado

Os inscritos no processo eletivo ao Estágio Remunerado de Estudantes do Ensino Médio, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), farão as provas objetivas neste domingo, na Universidade Ceuma, campus Renascença.

Não haverá segunda chamada para a realização da prova, devendo os candidatos comparecerem com a antecedência mínima de uma hora para ingressarem no local da prova.

Não será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões, qual seja, às 12h30, conforme o item 8.4 do edital, bem como não será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova após o seu início, ou seja, depois das 13h, de acordo com o disposto no Anexo I do edital.

Acusado no caso Leocádio condenado a mais 20 anos

Wytamar Costa da Silva era acusado de participação na morte de João Henrique Borges Leocádio, prefeito de Buriti Bravo, em 2005; julgamento ocorreu no fórum, em São Luís

O Poder Judiciário informou, ontem, que Wytamar Costa da Silva foi condenado pelo Júri Popular a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado, acusado de ter participado do assassinato, mediante pagamento e dissimulação, contra o então prefeito de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio. Esse crime ocorreu no dia 10 de março de 2005.

O julgamento ocorreu na segunda-feira, 18, na 4ª Vara do Tribunal do Júri, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, e presidido pelo juiz José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. A acusação foi feita pelo promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia. Na defesa, atuou o advogado Ignácio Américo. A viúva e filha da vítima também estiveram no fórum.

O magistrado considerou que a culpabilidade do suspeito deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o juiz destacou o cumprimento



Divulgação

João Henrique Borges Leocádio, que foi assassinado em Buriti Bravo

imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o

direito de recorrer em liberdade.

Assassinato

Segundo a denúncia feita pelo Mi-

nistério Público (MP), no dia 10 de março de 2005, o prefeito foi encontrado morto em uma estrada sem asfalto, que serve de acesso ao povoado Gameleira, zona rural de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima e nesse local havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 8 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

No ano de 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados. ●

Cururupu: Justiça dá prazo para o Estado abrir nova delegacia

Juiz Douglas Lima determinou que, além da regional, será criada a Delegacia da Mulher

Na decisão do magistrado consta a criação da Delegacia Regional e da Delegacia da Mulher do município. Também foi determinado pelo juiz que o Estado do Maranhão designe e mantenha a nomeação e lotação de três delegados, três escrivães, seis investigadores de Polícia Civil, um perito criminal, um médico legista, como também pessoal de apoio técnico-administrativo.

Em caso de comprovada indisponibilidade de pessoal, deverá o Estado designar cumulativamente profissionais de outras cidades para o exercício daqueles cargos junto ao município de Cururupu, em número satisfatório para viabilizar o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade.

Ainda conforme a decisão do magistrado, o Estado do Maranhão deverá iniciar, no prazo máximo de 180 dias, os procedimentos administrativos e de licitação para construção de sede própria da 21ª Delegacia Regional de Cururupu, bem como no prazo máximo de 90 dias - enquanto não estiver implantada a Delegacia Regional em prédio próprio e adequado -, realizar as obras e reparos estruturais considerados urgentes e inadiáveis no prédio atual, inclusive com construção de celas adequadas a custódia de pessoas presas (homens, mulheres e adolescentes em conflito com a lei), sepa-

radamente, enquanto durarem os procedimentos policiais.

O juiz esclarece que não somente no município de Cururupu, como também nas cidades vizinhas (Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães), resulta em grave violação à ordem pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio público e privado e às mínimas condições de dignidade de toda a população local, colocada em verdadeira situação de perigo.

Douglas Lima informou que são constantes os casos envolvendo adolescentes e mulheres que não têm local adequado para sua guarda em situações de flagrante delito, acarretando não somente o desrespeito às próprias pessoas em conflito com a lei, como em prejuízo à segurança pública local, que fica desguarnecida do efetivo policial já reduzido para realização de transportes para a Delegacia Regional de Pinheiro e procedimentos flagranciais pertinentes. ●

NA WEB

Dois assassinatos
na Região Tocantina

oestadoma.com/459003

Justiça determina a indisponibilidade de bens de ex-prefeito de Bela Vista

PÁGINA 2

Determinada a indisponibilidade de bens de ex-prefeito de Bela Vista

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou a indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Bela Vista do Maranhão, José Augusto Sousa Velloso, no valor correspondente a R\$ 202.286,21, até o julgamento final do mérito de ação civil pública de improbidade administrativa a que o ex-gestor responde. Por unanimidade, os desembargadores do órgão reformaram a sentença provisória de primeira instância, que havia indeferido a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Inicialmente, o MP/MA ingressou com a ação na Justiça de 1º grau com o objetivo de conde-

nar o ex-prefeito pela prática de ato de improbidade administrativa, com aplicação das sanções previstas na legislação, em especial o ressarcimento integral do suposto dano causado ao erário.

O órgão autor da ação narra que, em 2009, foi celebrado convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o município, no valor de R\$ 148.200,00, contudo, não houve prestação de contas. Informou que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle emitiu relatório de auditoria, por meio do qual concluiu que, além de não prestar contas do convênio, o ex-prefeito teria causado danos ao erário de R\$ 71.877,00.

A sentença de 1º grau indeferiu o pedido liminar do Ministério Público, por entender que não constavam fortes indícios de dano ao patrimônio público. Inconformado, o MP ingressou com agravo de instrumento no TJMA, sustentando que as provas juntadas aos autos constituem indícios suficientes para indicar a prática de ato de improbidade.

VOTO – O relator do agravo, desembargador José de Ribamar Castro, disse que, ainda que seja plausível a cautela tomada pela magistrada de origem, ele verificou, no acervo de provas juntado aos autos, fortes indícios de que o ex-gestor praticou atos de improbidade administrativa.

Dentre as irregularidades observadas pelo magistrado, estão a falta de prestação de contas do convênio e um documento que certifica o inadimplemento junto ao Cadastro de Restrições da Secretaria de Estado da Saúde.

Depois de ter, anteriormente, concedido a liminar, Ribamar Castro ratificou seu entendimento na sessão da 5ª Câmara Cível. O relator não verificou nenhuma situação iminente, capaz de impactar negativamente a situação jurídica do ex-prefeito, em razão da indisponibilidade dos bens, uma vez que tal medida não retira a posse do bem do seu detentor, apenas impede sua livre disposição.

Justiça determina que Estado instale Delegacia em Cururupu

Uma decisão proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, determina que o Estado do Maranhão promova, no prazo máximo de 60 dias, a efetiva instalação da Delegacia Regional de Cururupu, contemplando a Delegacia Regional, a Delegacia Especial da Mulher e a Delegacia de Polícia do Município. A decisão determina, ainda, que o Estado do Maranhão designe e mantenha, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no prazo máximo de 60 dias, mediante lotação, remoção, nomeação ou qualquer outra forma legal e constitucional de investidura, um Delegado Regional de Polícia Civil, um Delegado de Polícia Civil (municipal), e um Delegado Especial da Mulher.

Deverá o Estado dotar a Delegacia Regional de, no mínimo, três Escrivães de Polícia, três Investigadores de Polícia, um Perito Criminal e um Médico Legista, bem como pessoal de apoio técnico-administrativo, reservando-se pessoal do concurso em andamento para posterior lotação na Comarca de Cururupu. Em caso de comprovada indisponibilidade de pessoal, deverá o Estado designar cumulativamente profissionais de outros Municípios para o exercício daqueles cargos junto ao Município de Cururupu, em número satisfatório para viabilizar o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia Civil do município.

De acordo com a decisão, proferida em caráter liminar, o Estado do Maranhão deverá iniciar, no prazo máximo de 180 dias, os procedimentos administrativos e de licitação para construção de sede própria da 21ª Delegacia Regional de Cururupu, bem como, no prazo máximo de 90 dias – enquanto não implantada a Delegacia Regional em prédio próprio e adequado –, realizar as obras e reparos estruturais considerados urgentes e inadiáveis no prédio atual, inclusive com construção de celas adequadas a custódia de pessoas presas (homens, mulheres e adolescentes em conflito com a lei), separadamente, enquanto durarem os procedimentos policiais.

A decisão é resultado de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Maranhão, requerendo o aumento de efetivo da Polícia Civil na Delegacia Regional de Cururupu

e construção de prédio para o funcionamento regular da Delegacia Regional de Cururupu. Para fundamentar o pedido, o MP argumenta, entre outras coisas, que é fato público e notório o número reduzido do efetivo da Polícia Judiciária na cidade de Cururupu que atualmente possui apenas um delegado e três investigadores de polícia, que trabalham, alternadamente, em sistema de plantão, e nenhum escrivão de polícia ou agentes administrativos concursados para exercício da atividade-meio.

O Ministério Público esclarece que, devido as escalas de plantão, durante a semana resta apenas um investigador para atender toda a demanda das diligências, atendimento e investigações policiais, citando que a área geográfica da recém-criada Delegacia Regional de Cururupu atenderá a uma população de mais de 118 mil habitantes dos municípios de Cururupu, Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães. “O reduzido contingente da Delegacia Regional de Polícia de Cururupu vem interferindo inclusive no bom andamento das atividades do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário, sendo que a necessidade de composição do quadro salta aos olhos inclusive quando meramente manuseados os expedientes investigatórios”, destaca o MP.

Na decisão, o magistrado esclarece que, conforme informações que instruem a ação, a ausência de medidas de segurança pública, não somente no município de Cururupu, como também nas cidades vizinhas (Serrano do Maranhão, Mirinzal, Apicum-Açu, Cedral, Bacuri, Porto Rico, Central do Maranhão e Guimarães), resulta em grave violação à ordem pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio público e privado e às mínimas condições de dignidade de toda a população local, colocada em verdadeira situação de perigo.

“São constantes casos envolvendo adolescentes e mulheres que não têm local adequado para sua guarda em situações de flagrante delito, acarretando não somente o desrespeito às próprias pessoas em conflito com a lei, como em prejuízo à segurança pública local, que fica desguarnecida do efetivo.

Acusado da morte do ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime aconteceu em 10 de março de 2005. Após o julgamento, que nesta segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

RELEMBRE O CASO - A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima, e próximo ao cadáver havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira (18).

Tribunal determina indisponibilidade de bens de ex-prefeito

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou a indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Bela Vista do Maranhão, José Augusto Sousa Veloso, no valor correspondente a R\$ 202.286,21, até o julgamento final do mérito de ação civil pública de improbidade administrativa a que o ex-gestor responde. Por unanimidade, os desembargadores do órgão reformaram a sentença provisória de primeira instância, que havia indeferido a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Inicialmente, o MP/MA ingressou com a ação na Justiça de 1º grau com o objetivo de condenar o ex-prefeito pela prática de ato de improbidade administrativa, com aplicação das sanções previstas na legislação, em especial o ressarcimento integral do suposto dano causado ao erário.

O órgão autor da ação narra que, em 2009, foi celebrado convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o município, no valor de R\$ 148.200,00, contudo, não houve prestação de contas. Informou que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle emitiu relatório de auditoria, por meio do qual concluiu que, além de não prestar contas do convênio, o ex-prefeito teria causado danos ao erário de R\$ 71.877,00.

A sentença de 1º grau indeferiu o pedido liminar do Ministério Público, por entender que não constavam fortes indícios de dano ao patrimônio público. Inconformado, o MP ingressou com agravo de instrumento no TJMA, sustentando que as provas juntadas aos autos constituem indícios suficientes para indicar a prática de ato de improbidade.

VOTO - O relator do agravo, desembargador José de Ribamar Castro, disse que, ainda que seja plausível a cautela tomada pela magistrada de origem, ele verificou, no acervo de provas juntado aos autos, fortes indícios de que o ex-gestor praticou atos de improbidade administrativa. Dentre as irregularidades observadas pelo magistrado, estão a falta de prestação de contas do convênio e um documento que certifica o inadimplemento junto ao Cadastro de Restrições da Secretaria de Estado da Saúde.

Depois de ter, anteriormente, concedido a liminar, Ribamar Castro ratificou seu entendimento na sessão da 5ª Câmara Cível. O relator não verificou nenhuma situação iminente, capaz de impactar negativamente a situação jurídica do ex-prefeito, em razão da indisponibilidade dos bens, uma vez que tal medida não retira a posse do bem do seu detentor, apenas impede sua livre disposição.

Ribamar Pinheiro



**Desembargador José de Ribamar Castro
foi o relator da apelação**

O relator citou posicionamento nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e reformou a decisão de primeira instância, para determinar a indisponibilidade dos bens do ex-gestor até o limite do suposto prejuízo de R\$ 202.286,21, valor referente ao erário atualizado até a data da propositura da ação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Processo nº 0806655-72.2018.8.10.0000 - Santa Inês). *(Asscom TJMA)*

Acusado de participação na morte de ex-prefeito é condenado a 20 anos - P8c1

Acusado de participação na morte do ex-prefeito de Buriti Bravo é condenado a 20 anos

Divulgação



O julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira

Foi condenado a 20 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado o acusado Wytamar Costa da Silva. Ele foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, após ter sido denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter participado do crime de homicídio qualificado mediante pagamento e dissimulação contra o prefeito (à época) de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, crime ocorrido em 10 de março de 2005. Após o julgamento, que nesta segunda-feira (18), na 4ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro

andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Júri, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior. Atuou na acusação o promotor de Justiça Samaroni de Sousa Maia e na defesa, o advogado Ignácio Américo Pinho. Viúva e filha da vítima acompanharam o julgamento.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, no dia 10 de março de 2005, por volta das 14h, o corpo do prefeito foi encontrado na estrada carroçal que serve de acesso ao povoado Gameleira, no município de Buriti Bravo. O corpo estava ao lado do carro da vítima, e próximo ao cadáver havia um revólver

calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

O processo foi instaurado na Vara Única da Comarca de Buriti Bravo (MA), na qual o MP denunciou Wellington de Jesus Fonseca Coelho (ex-prefeito de Buriti Bravo), Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Consta nos autos que a denúncia foi oferecida em 08 de março de 2006 após seis prorrogações de prazo para conclusão do inquérito policial.

Em 2017, o processo judicial, contendo 18 volumes foi desaforado a pedido do MP, passando a tramitar na 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, seguindo apenas em relação ao acusado Wytamar Costa da Silva, em virtude da

morte dos outros dois denunciados.

Na sentença, o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior considerou que a culpabilidade do acusado deveria aumentar a pena pelo alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. Além disso, o magistrado destacou o cumprimento imediato da pena como necessidade de cessar a impunidade de um crime de execução ocorrido há quase 14 anos, sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. A sessão de julgamento terminou por volta das 23h desta segunda-feira (18). (**Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa**)

Ação de improbidade

Determinada a indisponibilidade de bens de ex-prefeito de Bela Vista

DIVULGAÇÃO

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou a indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Bela Vista do Maranhão, José Augusto Sousa Veloso, no valor correspondente a R\$ 202.286,21, até o julgamento final do mérito de ação civil pública de improbidade administrativa a que o ex-gestor responde. Por unanimidade, os desembargadores do órgão reformaram a sentença provisória de primeira instância, que havia indeferido a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Inicialmente, o MP/MA ingressou com a ação na Justiça de 1º grau com o objetivo de condenar o ex-prefeito pela prática de ato de improbidade administrativa, com aplicação das sanções previstas na legislação, em especial o ressarcimento integral do suposto dano causado ao erário.

O órgão autor da ação narra que, em 2009, foi celebrado convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o município, no valor de R\$ 148.200,00, contudo, não houve prestação de contas. Informou que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle emitiu relatório de auditoria, por meio do qual concluiu que, além de não prestar contas do convênio, o ex-prefeito teria causado danos ao erário de R\$ 71.877,00.

A sentença de 1º grau indeferiu o pedido liminar do Ministério Público, por entender que não constavam fortes indícios de dano ao patrimônio público. Inconformado, o MP ingressou com agravo de instrumento no TJMA, sustentando que as provas juntadas aos autos constituem indícios suficientes para indicar a prática de ato de improbidade.

VOTO

O relator do agravo, desembargador José de Ribamar Castro, disse que, ainda que seja plausível a cautela tomada pela magistrada de origem, ele verificou, no acervo de provas juntado aos autos, fortes indícios de que o ex-gestor praticou atos de improbidade administrativa. Dentre as irregularidades observadas pelo magistrado, estão a falta de prestação de contas do convênio e um documento que certifica o inadimplemento junto ao Cadastro de Restrições da Secretaria de Estado da Saúde.

Depois de ter, anteriormente, concedido a liminar, Ribamar Castro ratificou seu entendimento na sessão da 5ª Câmara Cível. O relator não verificou nenhuma situação iminente, capaz de impactar negativamente a situação jurídica do ex-prefeito, em razão da indisponibilidade dos bens, uma vez que tal medida não retira a posse do bem do seu detentor, apenas impede sua livre disposição.



José Augusto Veloso teve seus bens indisponíveis, a pedido do MP

O relator citou posicionamento nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e reformou a decisão de primeira instância, para determinar a indisponibilidade dos bens do ex-gestor até o limite do suposto prejuízo de R\$ 202.286,21, valor referente ao erário atualizado até a data da propositura da ação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.